PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

Processo nº **042.1903/2018 – SEMAM-PI**

CONTRATO N° 001/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A AUTO LESTE LTDA ME, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, com endereço na rua Firmino Pires, n° 379 – Sala 241, Centro, Teresina – Piauí, neste ato representado pelo Sr. Eduardo França de Aguiar, no final assinado, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AUTO LESTE LTDA ME**, sediada na Av. Homero Castelo Branco, n° 2652, Horto Florestal, Teresina – Piauí com CNPJ nº 09.116.541/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Chaves Santos, RG nº 4.605.771 SSP-PI, inscrito no CPF de nº 614.573.103-68, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n° 053/2018-SEMAM-PI – OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, O SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **objeto** do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** pela **CONTRATANTE** de veículos tipo:

A) CARRO DE PASSEIO, sedã, nas cores prata ou branco, zero km no máximo 1 (um) ano de fabricação, movido a gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool) com 5 (cinco) portas, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD/DVD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado com a prévia aprovação de cadastro e vistoria de veículos, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. **Por km rodado (franquia), com combustível, manutenção mecânica corretiva e preventiva e motorista.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, **desde que devidamente justificado por escrito**, mediante autorização do Ordenador da Despesa deste órgão, de acordo comum das partes e nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após a comprovação da utilização dos veículos devidamente acompanhado através das RUV's (registro de utilização de veículos), após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), bem como após a comprovação do pagamento pontual dos salários, gratificações, adicionais e auxílios dos empregados que executam os serviços nas dependências do CADE, da quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa de empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

3.2. O pagamento será realizado mediante nota fiscal, somente e que for efetivamente executado, e em conformidade com as requisições expedidas;

3.3. Para todos os veículos é garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mensal. Para melhor entendimento as franquias são as da tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	FRANQUIAL MENSAL DO VEÍCULO (KM)	R$ UNIT. P/ KM	R$ MENSAL
1	Veículo institucional; Carro passeio; todos os dias da semana;	2800	R$ 1,42	R$ 3.976,00

Perfazendo um valor total anual de **R$ 47.712,00 (quarenta e sete mil, setecentos e doze reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do **TESOURO MUNICIPAL,**

a) Fonte de Recursos: 001100;

b) Projeto Atividade: n° 21001.04122.00172.384 – Administração da PRODATER;

c) Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Após 12 (doze) meses será possível a repactuação do preço. O contrato poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01** (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data do último reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

5.2. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **planilha de custos e formação de preços** ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

5.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de qualsquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

7.2. Assumir **TODOS OS ENCARGOS** de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao **OBJETO** desse contrato e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Teresina através deste órgão, e nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Teresina;

7.5. Responsabilizar-se a **CONTRATADA** pelos ônus por quaisquer atos de improbidade administrativa, resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

7.6. Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que atividades normais da PRODATER não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PRODATER não eximirá o futuro contratado de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a PRODATER de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

À **CONTRATANTE** caberá:

7.8. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da **CONTRATADA**;

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.10. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse **CONTRATO**;

7.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços **OBJETO** do presente contrato;

7.12. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

7.13. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

7.14. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

7.15. A **CONTRATANTE** fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;

7.16. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;

7.17. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

7.18. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições estabelecidas;

7.19. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.20. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.21. Aprovar ou renovar os serviços apresentados pela empresa **CONTRATADA**;

7.22. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.23. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

7.24. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

7.25. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

7.26. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

7.27. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**;

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.28. Deverá a **CONTRATANTE** observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

c) é expressamente proibida a execução de serviços à **CONTRATADA** de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores do Município de Teresina, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data da Contração;

d) é vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

e) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

g) cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução deste;

h) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

i) prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma fora de desembolso;

j) apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e

Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto à **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento do contrato, a falta dos documentos;

k) em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**;

l) a sublocação dos serviços previstos neste contrato, observando o disposto do item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente;

m) os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;

n) entregar os veículos padronizados com identificação, conforme modelos utilizados pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço";

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, se houver inadimplemento pelas partes de qualquer uma de suas cláusulas ou manifestação por escrito nesse sentindo pela **CONTRATANTE**, com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993. Constituindo motivos para rescisão do **CONTRATO:**

a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) atrasos injustificados nos horários de prestação de serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

e) a dissolução da sociedade;

f) não observância da legislação pertinente ao transporte escolar;

g) por razões de interesse público de alta relevância, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando com Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

§2º - A **CONTRATANTE**, no caso de rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, pagará a **CONTRATADA** conforme dispõe o §2º do art. 79 da referida Lei;

§3º - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor deduzido da importância a ser paga à firma contratada;

§4º - No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzidos o valor de multa contratual prevista na cláusula das penalidades;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da **CONTRATANTE** em aceitar ou retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações do objeto deste contrato, assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7° da lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666, de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido neste Contrato, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste, no caso de inexecução parcial, contando da comunicação oficial;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

9.3. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo, impor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109, inciso I alínea "f" da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.5. Será remetida à PRODATER cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.

9.6. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato, será utilizado de forma subsidiária, no que couber, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato, consubstanciada no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, a Proposta, os documentos e as certidões apresentadas pelo **CONTRATANTE** no Processo Licitatório, a Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, por meio da **Procuradoria Geral do Município - PGM** e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009, Decreto N° 13.405, de 16/07.13, da Lei N° 5.450, de 31/05/05, do Decreto N° 7.892, de 23/01/13 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina-PI, 07 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATADA:

FABIANO CHAVES SANTOS
AUTO LESTE LTDA ME

TESTEMUNHAS: